



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO INEA Nº 245 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA A REVISÃO 2 DA NOP-INEA 46 -  
NORMA OPERACIONAL DE  
ENQUADRAMENTO DE  
EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES  
SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS  
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE  
AMBIENTAL E REVOGA A RESOLUÇÃO  
INEA Nº 240.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2021, processo administrativo nº SEI-07/02/008688/2021,

#### CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

- a Resolução Inea nº 240, de 28 de outubro de 2021, que aprovou a revisão 1 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução Inea nº 233/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a revisão 2 da NOP-INEA 46 – Norma Operacional de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

**Parágrafo único.** A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-2) e seus Anexos I e II, serão divulgados no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

**Art. 2º** Os requerimentos de licenciamento ambiental em fase de análise técnica, que tenham sido autuados após a vigência do Selca, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Inea nº 240/2021.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 17/12/2021, DO nº 238, página 42.

Retificação publicada em 22/12/2021, DO nº 241, página 27.